



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

for foi cotado

REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria em <u>27/05</u> / 2015	DESPACHO Aprovado na sessão de <u>09/07</u> / 2015
Nº <u>778</u> / 2015	<u>Sancho Melo</u> Adiado para a próxima sessão em ___/___/___ Presidente	<u>[Signature]</u> Presidente <u>[Signature]</u> 1º secretário
		EMENTA: REQUER DA MESA DIRETORA DESTA DOUTA CASA, QUE CONSIDERE DE URGÊNCIA ESPECIAL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 212/2015 QUE ALTERA REDAÇÃO DA LEI 5.193, EM SEUS ARTIGOS 6º, INCISO ii E O ARTIGO 7º, PARAGRAFO 1º

Senhor presidente

Solicito em URGÊNCIA ESPECIAL, a votação do Projeto de Lei 212/2015 que altera redação da lei 5.193, em seus artigos 6º, inciso II e o artigo 7º, paragrafo 1º. Que a matéria seja incluída na ordem do dia da presente sessão, nos termos dos artigos 155, 156 e 157 do regimento interno, desta casa, e requeiros ainda:

- Que seja considerado de urgência especial a tramitação e aprovação da referida matéria na presente sessão;
- Que sejam dispensadas todas as exigências regimentais;
- Que seja realizada mais uma ou duas sessões, de acordo com a necessidade do plenário para votação total de matéria na data de hoje.

Considerando os fatos ora expostos, requeiro que, ouvido o Plenário, esta Casa aprove a matéria proposta, encaminhando este requerimento ao competente setor. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em ___ de _____ de 2015.

[Signature]
Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/Autor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.193

DE 14 DE MAIO DE 2012

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO,
COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER
- CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALTERA A
LEI Nº. 1.501/86.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPITULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que no âmbito de suas competências tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º. O CMDM é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e gerido pelo Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. Ao CMDM compete:

I. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II. Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;

III. Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal emitindo pareceres e acompanhando a execução de programas governamentais, estimular debates, estudos e pesquisas sobre a condição da mulher, bem como propor medidas objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas, com vistas à defesa dos seus direitos e promoção da sua cidadania.

IV. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

V. Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PMPM;

VI. Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VII. Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VIII. Acompanhar o Organismo de Políticas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual, e federal;

IX. Participar da organização das conferências municipais e regionais de políticas públicas para as mulheres;

X. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI. Articular-se com os movimentos de mulheres, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XII. Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas sociais dirigidos as mulheres no Município de Campina Grande.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O CMDM compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria Executiva
- c) Secretaria Executiva

Art. 5º. O Conselho Deliberativo será composto de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais, por vinte integrantes titulares e suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal, com mandato bienal, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 6º. A composição do CMDM guardada a paridade entre as representantes, deverá obedecer:

I. Representação Governamental, com 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, dos seguintes órgãos;

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito através do Organismo de Políticas para Mulheres;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

II. Representação não Governamental; 05 integrantes titulares e 05 suplentes membros de instituições da sociedade civil organizada que exerçam atividades de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, devidamente estabelecida em Estatuto, inscritas no Conselho Municipal do Direitos da Mulher e com registro em Cartório de Títulos e Documentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DAS CONSELHEIRAS

Art.7º. O processo de escolha dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. A escolha das representantes não governamentais, suas titulares e suplentes, ficará a cargo das entidades de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, com a garantia da diversidade das organizações existentes no Município, devendo ser realizado de forma pública, e através de plenária, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no inciso II do Artigo 6º.

§ 2º. O processo deverá ser fiscalizado por representante do Ministério Público a ser indicado pela Procuradoria Geral da Justiça, por solicitação da Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 3º. As representantes governamentais titulares e suplentes serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo e poderão ser substituídas antes da conclusão dos seus mandatos, conforme juízo discricionário administrativo.

§ 4º. O Prefeito Municipal nomeará as integrantes titulares e suas respectivas suplentes do CMDM, no período máximo de 30 dias após a escolha das representantes das entidades não governamentais.

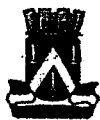
CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. A Diretoria Executiva será composta pela Presidenta(e); Vice Presidenta(e) e Secretária, eleitas(os) pelo Conselho Deliberativo formado pelo conjunto das conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, para administrar o CMDM.

Art. 9º. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Deliberar sobre a ordem e relevância dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- II. Apresentar ao CD as despesas, contas e balancetes a serem submetidos à aprovação;
- III. Encaminhar as decisões do Conselho Deliberativo e manter as conselheiras informadas das providências;



ESTADO DA PARAÍBA
REFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV. Cumprir as tarefas inerentes as suas funções para o bom desempenho do CMDM.

Art. 10. São atribuições da Presidenta do CMDM:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- III. Dirigir todas as atividades do conselho de acordo com a legislação e as decisões das suas instâncias;
- IV. Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- V. Constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões aprovadas pelas conselheiras e convocar as respectivas reuniões;
- VI. Submeter ao Conselho, todas as questões relevantes a estes dirigidas, através de expedientes, ou a inclusão de pautas em reuniões para as decisões coletivas no pleno;
- VII. Firmar as atas das reuniões do CMDM.
- VIII. Solucionar os casos omissos na Lei e no Regimento Interno, ouvido o Conselho Deliberativo ou a Diretoria.

Art. 11. São atribuições da Vice – Presidenta:

- I. Representar a Presidenta na sua ausência no cumprimento de suas funções;
- II. Colaborar com a Presidenta e executar as tarefas referentes às decisões tomadas no Conselho Deliberativo;

Art.12. São atribuições da Secretária:

- I. Fazer as atas das reuniões, relatórios e os registros das ações do CMDM;
- II. Encaminhar as convocatórias das reuniões num período de oito dias anteriores à data das reuniões;
- III. Organizar a documentação do CMDM;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. O exercício da função da conselheira não será remunerado, sendo, porém considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 14. O CMDM disporá de uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º. A Secretaria Executiva será integrada por:

I. 01(uma) Secretaria Executiva

II. 01 (uma) Assessora Jurídica

III. 01(uma) Assessora de Comunicação Social

§ 2º. Os servidores a que se referem os Incisos I, II e III do parágrafo anterior serão solicitados ao Gabinete do Prefeito, que poderá fazer designação de servidores de outros órgãos da administração municipal, caso necessário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo do CMDM e convalidado por decreto do Poder Executivo.

Art. 16. As dotações orçamentárias destinadas ao Conselho serão anualmente incluídas no orçamento do Município.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 1.501 de 04 de dezembro de 1986.


VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal